



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MILTON ROGALSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 892.902.409-20 localizado na comunidade Rio Bonito aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 035/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de peixes a serem utilizados na preparação do XXV Jantar do Peixe, em comemoração ao Dia do Município de Pontão/RS, que ocorrerá em 07/03/2026, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Filé de Tilápia, sem pele, sem espinhos e sem vísceras: Produto inspecionado e certificado pelos órgãos sanitários competentes; Validade mínima de 06 meses a partir da entrega; conservado em temperatura adequada (-18°C para	kg	400



	congelado e entre 0°C e 4°C para fresco).		
02	Peixe Carpa Inteiro e eviscerado e sem cabeça; Produto inspecionado e certificado pelos órgãos sanitários competentes; Validade mínima de 06 meses para produto congelado: Peso médio de 5kg, conservação em temperatura adequada (-18°C para congelado e entre 0°C e 4°C para fresco).	un	250

**1.2.** O objeto deverá ser entregue conforme especificações sanitárias e de conservação constantes do DFD e cotações que integram o processo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**2.1** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

**2.2** A entrega dos produtos será realizada no Município de Pontão/RS, no local e horários indicados pela unidade requisitante, em data previamente agendada com o Fiscal do Contrato ou responsável designado.

**2.3** O fornecedor será responsável pelo transporte, carga e descarga, arcando com todos os custos logísticos.

**2.4** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, observando-se normas sanitárias e validade.

**2.5** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor total é de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), incluídos tributos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme cotação vencedora que integra o processo.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme Decreto Municipal 1889/2025.

**3.3** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.4** As despesas correrão por conta da dotação:

1201.23.691.0111.2258 (Jantar do Peixe)

1201236910111225833903000000000 1500 028382 materiais de consumo

1201236910111225833903007000000 1500 E28396.7 gêneros alimentício.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Tábata Cris Bortoluzzi Dall Oglio Arezi, Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**



**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 03 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**MILTON ROGALSKI**

Contratada

**TÁBATA CRIS BORTOLUZZI DALL OGLIO AREZI**

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Gestora e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30